



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

R. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º. 218 DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 03/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 004/2023.**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E EVENTOS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portadora do RG nº 24.440.118-4, e CPF nº 181.967.918-79, derivate denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **RICARDO ESTEVANATTO VILELA**, inscrita sob o CNPJ n.º 17.461.060/0001-04, com sede em Rua Flávio Pinheiro, nº. 37, Jardim Terra Branca, Ibitinga-SP neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: Ricardo Estevanatto Vilela, na qualidade de: **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, CPF n.º 268.198.958-28, carteira de identidade (RG) n.º 27.589.750-3, expedida por SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Flavio Pinheiro, 37 – Jardim Terra Branca, Ibitinga SP, doravante denominado **CONTRATADO**.

Denominados, individualmente, como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e de acordo com suas vontades, têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços de segurança do trabalho e serviços para atendimento ao E-SOCIAL:

- I - NR 01 – PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), mantendo-o atualizado;
- II - NR 07 – PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional);
- III - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- IV - Avaliação dos Ambientes de trabalho para o e-Social;
- V - LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;
- VI - Emissão do Laudo de Insalubridade;
- VII - Emissão do Laudo de Periculosidade;
- VIII - Emissão da AET – Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho;



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

r. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

IX - NR 06 – Treinamento de Utilização e Conservação de EPI;

X - NR 06 – Ficha de EPI e Fornecimento (instrução de trocas periódicas);

XI - CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho;

XII - Análise e assessoria dos eventos para transmissão ao e-Social, auxiliando e confeccionando todos os documentos para os eventos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho para envio ao e-Social, em especial os eventos 2210, 2220 e 2240.

§ 1º Os serviços e documentação referente aos itens constantes dos incisos I até X serão realizados e entregues pelo CONTRATADO à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura deste instrumento, podendo haver as necessárias atualizações durante a vigência deste contrato.

§ 2º Os serviços descritos nos itens XI e XII serão prestados de forma contínua pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, sempre que necessário for, a partir da data de assinatura do presente instrumento até seu término.

§ 3º O CONTRATADO prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 4º Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 18 de abril de 2023.

§ 1º. Ao final deste prazo poderá o contrato ser renovado, se assim as partes desejarem, devendo constar em seu termo aditivo o novo prazo acordado.

§ 2º. Findo o prazo estipulado, e não ocorrendo renovação pelas partes, este contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

## CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais):

I - Após a entrega de todos os documentos relacionados nos incisos I até X da Cláusula 1ª e seu § 1º, a importância de R\$ 4.908,00 (quatro mil, novecentos e oito reais), em uma única parcela, cujo pagamento se dará no 10º dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa;

II - 12 (doze) parcelas de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), totalizando o valor global de R\$ 1.992,00 (mil, novecentos e noventa e dois reais), pelos serviços relacionados nos incisos XI e XII da Cláusula 1ª, bem como atualizações necessárias dos serviços constantes de seus incisos I até X, cujos pagamentos se darão mensalmente, com vencimento no



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

r. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

10º dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa.

§ 1º Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta corrente do CONTRATADO.

§ 2º Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento da mensalidade será proporcional ao período executado, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais.

§ 3º Se a Nota Fiscal Fatura emitida pelo CONTRATADO apresentar imperfeições, será devolvida para as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

§ 4º As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: Função/ Programa: 01 031 0001 3005 0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. O Elemento Econômico: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. E Subelemento Econômico: 3.3.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativos, Técnicos e Operacionais.

## CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia deles;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que eles venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- V. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dele, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

R. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA 6ª - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocada e gerada durante a execução das atividades do presente contrato; e, ainda, a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada ao **CONTRATADO**, contendo ela a expressão "**CONFIDENCIAL**".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha o **CONTRATADO** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a **CONTRATANTE**.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I. seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CONTRATADO**;
- II. já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pelo **CONTRATADO**, contanto que possa comprovar esse fato;
- III. houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- IV. tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;
- V. seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

## CLÁUSULA 7ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

R. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

§ 1º. Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais:

1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam essenciais para a prestação do serviço objeto deste contrato;
2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei;
3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
4. Ao prestar o serviço objeto deste contrato utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**;
5. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pela **CONTRATANTE** em relação ao serviço prestado.
6. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;
- II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.
- III. Por rescisão antecipada, por ato unilateral, da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA 9ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

## CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

r. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

## CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Ibitinga-SP, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ibitinga-SP, 18 de abril de 2023.

---

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

---

RICARDO ESTEVANATTO VILELA  
Contratado

---

Edson Fernando Inácio  
RG nº. 18.034.856-5  
Testemunha

---

Célio Roberto Aristão  
RG nº. 30.624.078-6  
Testemunha